



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO
ESTADO DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR

TERMO DE SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Senhor Presidente CREF9/PR

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que seja autorizado a abertura de PROCESSO ADMINISTRATIVO, para dispensa de licitação, nos termos da legislação em vigor, conforme apresentação de justificativa anexa a este e, após parecer jurídico e contábil, de viabilidade de aquisição através da existência de recursos orçamentários, com o seguinte objetivo e descrição dos materiais a serem adquiridos.

OBJETO: Prestação de serviço para utilização de plataforma de gestão administrativa de eventos, para atender a demanda dos cursos de Dias de Ação, Encontro de Gestores e Work Day.

Curitiba, 20 de março de 2018.

Emanuelle Stutz
Supervisora Executiva



Rua Amintas de Barros, 581 – Alto da XV – 80.060-205 – Curitiba – PR
Fone/Fax: 41 3363-8388 – 0800 643 2667
www.crefpr.org.br / crefpr@crefpr.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO
ESTADO DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR

JUSTIFICATIVA PARA ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Tendo em vista a caracterização do Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região, Estado do Paraná – CREF9/PR, dentro da legislação federativa com natureza jurídica de autarquias, consoante decidido no MS 22.643, ocasião na qual restou consignado que: (i) estas entidades são criadas por lei, tendo personalidade jurídica de direito público com autonomia administrativa e financeira; (ii) exercem a atividade de fiscalização de exercício profissional que, como decorre do disposto nos artigos 5º, XIII e 21, XXIV, é atividade tipicamente pública; (iii) têm o dever de prestar contas ao Tribunal de Contas da União.

Dentro desta perspectiva o CREF9/PR vem cumprindo com suas obrigações no que diz respeito as compras e procedimentos licitatórios. Para o devido cumprimento da Lei 8666/93, devem ser respeitados estes processos e os mesmos têm minúcias a serem cumpridas.

A aquisição da plataforma solicitada têm como finalidade, realizar a gestão administrativa dos eventos (Dias de Ação; Encontro de Gestores; Work Day;) realizados no decorrer do corrente ano por este CREF9/PR. A referida plataforma prestará o suporte antes do curso/evento da seguinte forma: disponibilizando o cadastro do mesmo; a configuração limitando o número de vagas, eventos paralelos e carga horária para emissão do certificado; sistema de inscrição por categoria; área restrita para os usuários; opção de inscrição cortesia, com código e o acompanhamento online de inscrição. Durante o curso/evento: sistema de impressão de etiquetas (opcional) e opção na área administrativa para registro de presença de participantes. E por fim após o curso/evento a emissão do certificado de participação no site do curso/evento e os relatórios de inscrição, disponível no sistema de administração.

Tal aquisição pode ser feita através de contratação direta por inexigibilidade de licitação, prevista no art. 25 da Lei 8.666/93, por inviabilidade de competição. De acordo com o dispositivo: “Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO
ESTADO DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR

competição, em especial...”. Os incisos. I, II e III do referido artigo trazem hipóteses de cabimento da inexigibilidade, mas não restringem esta forma de contratação direta à caracterização de uma delas. Nesse sentido, comenta JUSTEN FILHO, Marçal: “Os incisos do art. 25 desempenham função exemplificativa (...) o conceito de inviabilidade de competição tem de ser interpretado amplamente, inclusive para abranger casos de impossibilidade de julgamento objetivo.”. Assim, sempre que caracterizada a inviabilidade de competição, a licitação deverá ser afastada. A inviabilidade de competição pode decorrer da ausência total de competidores, em razão de existir apenas um particular apto a ofertar o bem pretendido pela Administração podendo, também, decorrer da impossibilidade de comparar objetivamente os diversos objetos similares encontrados no mercado, por possuírem natureza técnica e ser diretamente produto do desempenho do profissional especializado que o executa. Em ambas as hipóteses, a licitação não é o caminho adequado para o atendimento do interesse público. Primeiro, porque, havendo apenas uma proposta, não se prestará a sua finalidade principal, qual seja, eleger a melhor dentre várias (art. 2º da Lei 8.666/93) e segundo, porque as características peculiares do objeto impedem um julgamento objetivo, o que estaria em descompasso com a determinação do art. 3º da Lei 8.666/93.

Assim, a situação concreta de um único prestador do serviço pretendido pela Administração configura inexigibilidade de licitação, encontrando fundamento legal no *caput* do art. 25. Sendo, o serviço prestado pela Tuse – Sistema de Gestão e Aplicativos para Eventos e Associações, único em características que se mostram essenciais à Administração, a contratação pode ocorrer via *caput* do art. 25.

Jefferson Galceron é o desenvolvedor do Sistema Tuse, no ano de 2010 entrou para o mercado de eventos e cursos como suporte de informática para uma agência de eventos, depois de alguns meses de suporte, percebeu a dificuldade que as empresas e associações realizavam os credenciamentos dos cursos e eventos, faltava um sistema de gerenciamento, sendo assim, desenvolveu um simples sistema, para agilizar o cadastro de participantes e impressão de etiquetas para credencial, nasceu o Sistema





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO
ESTADO DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR

Tuse pioneiro no Estado do Mato Grosso do Sul em sistema de credenciamento e destaque na imprensa local na época.

No ano seguinte 2011, com o destaque positivo que repercutiu, várias agências de eventos e associações começaram a procurar a empresa, apresentando novos desafios, como grandes eventos nacionais e internacionais, foi uma época de muito aprendizado com eventos científicos e feiras com grandes públicos. Dentre ele a XXI Jornada Brasileira de Reumatologia e XVIII Jornada Centro Oeste de Reumatologia; II Simpósio de Pesquisar em Células Tronco da IPCTRON e o II Simpósio de Atenção Integral ao Trauma.

Atualmente, é responsável por sistema de diversas agências de eventos, associações, sociedades de classes e grande eventos e cursos. Destacando abaixo alguns dos mais de 500 eventos realizando em 8 anos de trabalho, com média de 6 a 10 eventos e cursos por mês, não esteve presente em todos, mas o Sistema Tuse sim, pois nem sempre precisou estar presente para atender, só em eventos que locam equipamentos para credenciamento.

Eventos realizados: 3ª Feira Florestal Brasileira, Expo Forest 2014 (Maior Evento do Mundo do Setor Florestal); 3ª Feira da Cadeia Produtiva da Indústria Brasileira de Árvores, Três Lagoas Florestal (2º Maior Evento Florestal do Brasil) e o Congresso Brasileiro Ortopédico de Osteometabolismo;

Cientes para referência: Associação Brasileira Ortopédica de Osteometabolismo; Associação Brasileira de Pavimentação e Associação Beneficente de Campo Grande – Santa Casa;

Assim, pode-se concluir que, a notória especialização é fruto da análise objetiva do administrador público quanto à capacidade e ao desempenho do profissional/empresa para a execução do objeto. Portanto, em face do longo tempo de atuação, da experiência e das realizações do Sistema Tuse, e também da qualificação técnica de seu corpo técnico, a empresa em questão pode ser considerada notoriamente especializada, possuindo todas as condições habilitatórias necessárias à contratação com o





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO
ESTADO DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR

Poder Público.

Sem mais para o momento, por ser verdade firmo o presente.

Emanuelle Stutz
Supervisora Executiva



Rua Amintas de Barros, 581 – Alto da XV – 80.060-205 – Curitiba – PR
Fone/Fax: 41 3363-8388 – 0800 643 2667
www.crefpr.org.br / crefpr@crefpr.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO
ESTADO DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO:

O Presidente do Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei 8666/93 e suas alterações legais, resolve:

01 – Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

- | | |
|---------------|--|
| A) Modalidade | <u>Dispensa de Licitação</u> |
| B) Número | 001/2018 |
| C) Processo | 003/2018 |
| D) Objeto | Prestação de serviço de utilização de plataforma de gestão administrativa de eventos, para atender a demanda dos cursos de Dias de Ação, Encontro de Gestores e Work Day. |

02 – Indicação dos Recursos – Dotação Orçamentária:
Elemento de Despesa: 6.2.2.1.01.01.050 - Fonte: 01

Valor Total Orçado: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)

Curitiba, 20 de março de 2018.

Antonio Eduardo Branco
CREF 000009-G/PR
Presidente

